

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2479/70-Reautuado em 19.01.84- DAE 4867/78
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de PEREIRA BARRETO
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (a) Roberto Vicente Calheiros
PARECER CEE Nº : 1182 / 84 C.Pl. - APROVADO em 08 / 08 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto solicitou, em 02 / 05 / 1983 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura , devidamente autorizada por Lei Municipal especifica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em, condições de ser apreciado pelo Sr.Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr, Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

fls.02.

Processo CEE nº 2479/73- C.PI PARECER CEE Nº 1182 / 84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

compete:

1. contratar 02 (dois) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existente;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) Estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio são :EEPG "Com Hirayuki Enomoto" - R Polo Norte, 2126 e EEPSG do Distrito de Suzanápolis - R Presidente Vargas, s/nº

Parágrafo Unico: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurião (ões) dentistas (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03.

Processo-CEE-n. 2479/78 C.PL. Parecer-CEE-n. 1182/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SETIMA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e duvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre, a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PEREIRA BARRETO objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede, estadual de ensino de 1º grau.

fls.04.

Processo-CEE-n.2479/78 C.PL Parecer-CEE-n.1182/84

São Paulo, 14 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros
Relator(a)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheircs, Maria Aparecida T.Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE